



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG,
Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

DECRETO Nº 856, de 20 de Julho 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, meio de controle de uso e reposição de equipamento de proteção individual - EPI no âmbito do município de Albertina e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as legislações em vigor, e,

Considerando que a Norma Regulamentadora NR-6, juntamente com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considera como Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

Considerando que cabe a Prefeitura Municipal de Albertina, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus servidores, exigindo seu uso, de forma a orientar e treinar os mesmos para o uso e conservação adequada destes equipamentos; substituindo-os quando danificados ou extraviados; devendo também adotar outras medidas necessárias por meio de ordens de serviços ou de outros instrumentos normativos;

Decreta:

CAPÍTULO I

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 1º Torna obrigatório o meio de controle e fiscalização do Uso e Reposição do Equipamento de Proteção Individual - EPI, destinado à proteção de riscos suscetíveis, a ameaçar a segurança e a saúde dos servidores durante suas atividades laborais.

Parágrafo Único. Os Equipamentos de Proteção Individual, previstos no "caput", deste artigo, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Albertina, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG,

Estado de Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

pessoa designada por cada Secretaria onde o servidor exercer sua atividade laboral efetuar o levantamento quantitativo destes Equipamentos visando seu controle e reposição de compras.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAL

Art. 2º O controle dos Equipamentos de Proteção Individual será realizado por meio de "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual".

§ 1º O servidor deve assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual, no ato do recebimento ou da reposição do EPI, que lhe será fornecido durante todo o período em que permanecer a serviço da Prefeitura Municipal de Albertina.

§ 2º As Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle do setor de segurança no trabalho, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e, após este período serão encaminhadas para o arquivo geral.

§ 3º A ficha de Controle de Entrega e Reposição do Equipamento de Proteção Individual deve conter o nome do servidor (a), lotação, quantidade, tipo, número do Certificado de Aprovação (CA), data de entrega do EPI, e por fim, o visto do servidor.

Art. 3º Todos servidores receberão treinamentos sobre o uso, guarda, higienização e conservação do Equipamento de Proteção Individual, em situação previamente definida, com participação obrigatória, em conjunto do Departamento de Pessoal e da CIPA.

§ 1º O treinamento previsto no "caput" deste artigo será registrado em formulário específico.

§ 2º O Termo de Responsabilidade, a Ficha de Controle de Entrega e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhece e declara o recebimento, treinamento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG,

Estado de Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

responsabilidade quanto ao uso obrigatório, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual a ele destinado.

§ 3º O treinamento a que se refere o "caput" deste artigo, será ministrado ou coordenado por profissionais especializados em Segurança do Trabalho, podendo o serviço ser terceirizado.

Art. 4º O Equipamento de Proteção Individual –EPI, danificado em decorrência da vida útil ou da validade, somente será substituído mediante a apresentação e devolução do mesmo no Almoxarifado Central ou ao responsável designado pela Administração, que deverá descartá-lo em recipiente próprio e em local adequado a ser definido.

§ 1º Excetua-se do caput deste artigo os equipamentos de proteção individuais descartáveis.

§ 2º Em caso de perda ou danos no Equipamento de Proteção Individual –EPI o mesmo poderá ser substituído, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, para apuração da responsabilidade do servidor.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Art. 5º É dever de o servidor usar o Equipamento de Proteção Individual –EPI apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizar-se pela guarda, higienização e conservação do equipamento, bem como comunicar ao empregador sobre qualquer alteração que o torne impróprio para uso e cumprir as determinações sobre o uso adequado.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 6º A Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, juntamente com o "Termo de Recebimento" dos mesmos, estará à disposição dos servidores, no Departamento de Pessoal, aos cuidados do profissional responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG,

Estado de Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Empresa responsável pela Segurança do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Prefeitura Municipal de Albertina deverão fiscalizar os equipamentos recebidos e sua utilização de forma correta, dispondo-se a orientar todos os funcionários em relação ao uso deste equipamento, a higienização e a conservação dos mesmos, para que estes não venham a ocasionar danos à saúde dos servidores.

§ 1º A fiscalização do uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, previsto no "caput", deste artigo, será de incumbência da Chefia imediata do servidor, o qual não poderá ser eximir das obrigações e do cumprimento deste Decreto.

§ 2º A Comissão Interna de Prevenção a Acidente – CIPA e a empresa contratada para realização dos trabalhos de segurança também deverão fiscalizar os servidores quanto ao uso dos equipamentos.

§ 3º Caso seja detectado pela Comissão Interna de Prevenção a Acidente - CIPA ou pela empresa contratada o não uso de equipamento de proteção individual por parte do servidor (a) será lavrado um termo de vistoria, que será encaminhado a chefia imediata e Prefeito Municipal para as providencias cabíveis.

§ 4º O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará aos servidores envolvidos em sanções administrativas para apuração de responsabilidades e de medidas disciplinares.

§ 5º A empresa responsável pela Segurança do Trabalho, em nosso município, juntamente com a Comissão Interna de Prevenção a Acidente - CIPA deverão zelar pelo fiel cumprimento e obrigações perante os servidores, a fim de fazer cumprir o disposto neste Decreto, ou seja, a medida, os meios de fiscalização, o controle e a ordem de serviço implantada.

Art. 8º Cabem aos Secretários Municipais, contribuir e estabelecer medidas com a finalidade de fazer cumprir as exigências deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG,

Estado de Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

Art. 9º As dúvidas suscitadas sobre as disposições deste Decreto deverão ser esclarecidas pelos profissionais atuantes na área de Segurança do Trabalho e pelo responsável designado por esta Administração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, em 20 de Julho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal